TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
EDGARD CAMARGO RODRIGUES
Avenida Rangel Pestana, 315, Anexo I – 3º Andar
(11) 3292-3662
gcecr@tce.sp.gov.br

P A R E C E R

TC-007117.989.20-2

Prefeitura Municipal: Narandiba.

Exercício: 2021.

Prefeito: Itamar dos Santos Silva.

Advogados: Ana Claudia Gerbasi Cardoso (OAB/SP nº 131.983) e Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989).

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. NECESSIDADE DE MELHORIA DOS INDICADORES DO IEG-M. ADVERTÊNCIA. CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL A SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS EM INFRINGÊNCIA À LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020. PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL.

APLICAÇÃO NO ENSINO	**30,93%**
DESPESAS COM FUNDEB	**100%**
MAGISTÉRIO – FUNDEB	**70,97%**
DESPESAS COM PESSOAL	**42,30%**
APLICAÇÃO NA SAÚDE	**16,78%**
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	**3,26%**

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 11 de julho de 2023, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à

aprovação das contas do PREFEITO DE NARANDIBA, relativas ao exercício de 2021, sem embargo de advertências e recomendações

Determinou, por fim, que os apontamentos consignados nos itens B.3.1 (Despesa com Jantar para Servidores), B.1.10.3 e B.1.11 (Revisão Geral Anual em período vedado) deverão ser comunicados ao d. Ministério Público do Estado de São Paulo, mediante ofício acompanhado de cópias do relatório de inspeção, do mencionado voto e dos documentos que instruíram os respectivos itens (eventos 68.21, 68.22 e 68.33).

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2023.

Antonio Roque Citadini - Presidente

Edgard Camargo Rodrigues – Relator

TC-007117.989.20-2